



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 629 DE 03 DE JULHO DE 2014

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Legislação Complementar, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Douradoquara, relativo ao exercício financeiro de 2015, que compreendem:

- I – as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos Orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos e suas alterações;
- IV – as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal e às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

V – as disposições sobre alterações a serem feitas na Lei Complementar 02/2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Douradoquara/MG.

VI - As despesas decorrentes de acréscimo de pessoal, concessão de aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções públicas, e em especial a criação e preenchimento de cargos de provimento efetivo mediante a realização de concurso público em conformidade com o disposto nos artigos 169, §1º inciso I e artigo 37, incisos I, II e III ambos da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública, para o exercício financeiro de 2015, além das especificadas no Plano Plurianual, as voltadas para as seguintes necessidades da população:

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____

Comissão Publicações
Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

- I – educação, com destaque para:
- I.1 - o Ensino Fundamental;
 - I.2 – transporte escolar
 - I.3 – aquisição de material didático e escolar
 - I.4 – aquisição de merenda escolar
 - I.5 – contratação de profissionais para o corpo docente
 - I.6 – reforma e ampliação de escolas municipais
 - I.7 – informatização da secretaria de educação do município.
- II – saúde, com ênfase para:
- a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento;
 - c) vigilância sanitária.
 - d) reforma e ampliação da unidade de saúde municipal
 - e) Criação de Unidades de atendimento ao cidadão.
 - F) aquisição de ambulâncias e equipamentos hospitalares
- III – habitação;
- a) Construção e reforma de casas populares para pessoas carentes do município.
 - b) Melhoria nos serviços de infra estrutura do município.
- IV – proteção à criança e ao adolescente;
- V – combate à pobreza e promoção da cidadania e da inclusão social;
- VI – consolidação da estabilidade econômica com o crescimento sustentado;
- VII – promoção do desenvolvimento sustentável visando à geração de empregos e oportunidade de renda;

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____

Comissão Pública
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

VIII – defesa do meio ambiente;

IX – desenvolvimento do turismo.

G) As despesas decorrentes de acréscimo de pessoal mediante a realização de concurso público em conformidade com o disposto artigo 37, incisos I, II e III da Constituição da Republica de 1988.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos nos Orçamentos de 2015.

Art. 4º As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas metas físicas e respectivas denominações.

Art. 5º Os projetos de lei que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo 199 e na forma estabelecida no artigo 134, ambos da Lei Orgânica do Município de Douradoquara, mostrarão a organização e a estrutura dos Orçamentos, sendo constituídos de:

I - Orçamento Municipal, compreendendo:

- a) Orçamento da Administração Direta;
- b) Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- d) Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- F) Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

II – Plano Plurianual:

III – concessão de subvenções e/ou contribuições às entidades que necessitam do auxílio do Poder Público;

IV – o Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei serão constituídos de documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____

Comissão Pública
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

a) consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

b) da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 31 de julho de 2014, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2014, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de dezembro de 2014, as admissões na forma do artigo 23 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras Despesas Correntes;

Extrato de Pub
Publicado em _____
referente _____

ção Public
ativ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras;
- 6 – Amortização da Dívida;
- 7 – Outras Despesas de Capital.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º Os recursos para a abertura de créditos adicionais aos orçamentos são:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – a Reserva de Contingência para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§5º O texto da Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos suplementares, no limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa.

§6º O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos os dos incisos III e V §3º.

Extrato de Publicação

Publicado em _____

referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, caso reabertos, mediante decreto do Poder Executivo, no limite de seus saldos, serão incorporados no exercício financeiro subsequente com anulação de parcela, de igual valor, de dotação desse orçamento subsequente.

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015, deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário.

Parágrafo único. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 12. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão da unidade orçamentária Encargos Gerais.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 14. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 15. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária deverão conter previsão que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal e os programas de defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 16. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações não poderão ter destinação diversa das respectivas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Extrato de Public
Publicado em _____
referente _____

Comissão Public
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida, no exercício de 2013 e 2014, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua autoria; CND (Certidão Negativa de Débito), CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18. A destinação dos recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade como a esportiva, a prestação de serviços de orientação técnica e contábil à Prefeitura, à cultura em geral e segurança, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio, quando for o caso.

Art. 19. As transferências de recursos do Município, consignada na Lei Orçamentária, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 20. A proposta orçamentária poderá conter Reservas de Contingência vinculadas aos respectivos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) da receita corrente líquida de cada um, para atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____

Comissão Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária de 2015, serão destinados recursos necessários à transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 22. O Poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

Art. 23. No exercício de 2015, as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 169, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas com pessoal referidas no artigo abrangerão:

I – o pagamento dos agentes políticos;

II – o pagamento do pessoal do Poder Legislativo;

III – o pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento do pessoal aposentado, do pessoal relativo à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e dos pensionistas.

Art. 24. No exercício financeiro de 2015, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II – for observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art. 25. Não será aprovado projeto de lei que amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará as medidas de compensação, conforme artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§2º A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após tomadas as medidas de compensação de receita.

Extrato de Publicação
Publicado em _____ / _____
referente _____

ção Publicação
de dn



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 26. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 27. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O atendimento do disposto neste artigo abrange a disponibilização dos estudos e diagnósticos utilizados na elaboração do plano plurianual para o período de 2014 – 2017.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 29. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, será promulgado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado pela Câmara será obedecido o que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, naquilo que contém o Complementar 101/2000.

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____
Comissão Publicação
Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 31. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do corpo jurídico do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pelo mesmo.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem a demonstração da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34. O Orçamento Geral de 2015, poderá apresentar modificação, aprovada em Lei, na organização administrativa.

Art. 35. A participação da Prefeitura Municipal em convênios será no máximo de 30% (trinta por cento) em contrapartida.

Art. 36. O valor destinado à Saúde nunca será inferior ao determinado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, para os Municípios.

Art. 37. A Lei só contemplará dotação para início de obra após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 38. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receita, quando se confirmar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de despesas oriundas de insuficiência de caixa.

§1º A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem à programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, §8º e 167 – III da Constituição Federal e o disposto na Lei Complementar 101/2000 e Resolução do Senado Federal.

§2º Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 39. Não se poderá aplicar a receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos públicos.

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____

Comissão Publicação
Administrativos d



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 40. O Orçamento de 2015 destinará dotações para atender ao Orçamento Participativo.

Art. 41. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – prioridade e Metas da Administração;

II – evolução da Receita e Metas Fiscais;

III – riscos Fiscais;

IV – resultado Primário;

V – resultado Nominal;

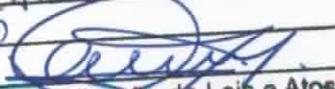
Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Douradoquara/MG aos 03 de julho do ano de dois mil e quatorze.


ADEMIR RAMOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 03/07/2014
referente referente a
LDO para o ano de
2015

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
 ANO DE 2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVAS DA DESPESA							VARIÁVEL UTILIZADA
	2012	2013	2014	2015	2016	2017		
DESPESA CORRENTE (1)	9.238.857,85	10.040.580,13	11.831.680,00	13.510.000,00	14.014.700,00	15.403.550,87		
Pessoal e encargos sociais	4.382.751,11	5.730.188,12	5.313.350,00	5.950.000,00	6.247.500,00	6.525.000,00		
Juros e encargos da dívida (2)	0,00	15.235,67	1.100,00	3.000,00	7.000,00	7.000,00		
Outras despesas correntes	4.856.106,74	4.295.156,34	6.517.230,00	7.557.000,00	7.760.200,00	8.871.550,87		
DESPESA DE CAPITAL (3)	506.440,42	502.392,56	2.188.320,00	1.850.000,00	1.930.300,00	2.040.624,13		
Investimentos	506.440,42	502.392,56	1.879.420,00	1.850.000,00	1.930.300,00	2.040.624,13		
Inversões financeiras	0,00	0,00	308.900,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização financeira (4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	55.000,00	55.825,00		
Despesa Total (6=1+3+5)	9.745.298,27	10.542.972,69	14.060.000,00	15.400.000,00	16.000.000,00	17.500.000,00		
Despesa Primária (7=6-2-4)	9.745.298,27	10.527.737,02	13.750.000,00	15.397.000,00	15.993.000,00	17.493.000,00		

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2012 e 2013 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2014 é a fixada atualizada da LOA 2014.


 Ademir Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal


 Selmo da Silva Galvão
 Controlador


 Danielle Ramos P. Vicente
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2013	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.588.600,00		10.029.252,68		-3.559.347,32	-26,19
Receitas primárias (I)	13.256.600,00		9.959.656,42		-3.296.943,58	-24,87
Despesa Total	13.588.600,00		10.542.972,69		-3.045.627,31	-22,41
Despesas primárias (II)	13.228.600,00		10.527.737,02		-2.700.862,98	-20,42
Resultado Primário (I-II)	28.000,00		-568.080,60		-596.080,60	-2.128,86
Resultado Nominal	346.809,16		-1.053.220,63		-1.400.029,79	-403,69
Dívida Pública Consolidada	312.275,61		2.175.754,36		1.863.478,75	596,74
Dívida Consolidada Líquida	296.809,16		2.802.996,93		2.506.187,77	844,38

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

PIB DE MG - 2013	VALOR
	R\$ 1,00
Previsto	
Efetivo	

Fonte: Não disponível


 Ademir Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal


 Selmo da Costa Araújo
 Contador


 Danielle Ramos P. vicente
 Controlador Interno

Extrato de Publicação em referência
 LDO - cumprimento das Metas Fiscais
 Comissão Pública Administrativa 1

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	11.296.900,00	10.029.252,68	-11,22	15.824.000,00	57,78	17.100.000,00	8,06	17.825.034,17	4,24	19.108.189,00	7,20
Receitas primárias (I)	9.550.136,96	8.308.816,83	-13,00	13.927.800,00	67,63	84.000,00	-99,40	15.843.865,00	#####	17.262.749,50	8,96
Despesa Total	9.745.298,27	10.542.972,69	8,19	14.060.000,00	33,36	15.400.000,00	9,53	16.000.000,00	3,90	17.500.000,00	9,38
Despesas primárias (II)	9.745.298,27	10.527.737,02	8,03	13.750.000,00	30,61	15.397.000,00	11,98	15.993.000,00	3,87	17.493.000,00	9,38
Resultado Primário (I-II)	-195.161,31	-2.218.920,19	1.036,97	177.800,00	-108	-15.313.000,00	-8.712,49	-149.135,00	-99,03	-230.250,50	54,39
Resultado Nominal	-1.336.127,97	-1.053.220,63	-21,17	-1.053.220,63	0,00	-1.053.220,63	0,00	-1.053.220,63	0,00	-1.053.220,63	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.455.725,65	2.175.754,36	-11,40	2.089.725,65	-3,95	2.194.211,93	5,00	2.303.922,53	5,00	2.419.118,66	5,00
Dívida Consolidada Líquida	2.172.818,31	2.802.996,93	29,00	2.306.131,90	-17,73	2.142.218,41	-7,11	2.181.189,59	1,82	2.261.255,43	3,67

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	12.561.587,96	10.530.715,31	-16,17	15.824.000,00	50,27	16.363.657,00	3,41	16.322.918,00	-0,25	16.744.442,00	2,58
Receitas primárias (I)	10.619.274,79	8.724.257,67	-17,85	13.927.800,00	59,64	80.383,00	-99,42	14.508.702,00	#####	15.127.289,00	4,26
Despesa Total	10.836.284,41	11.070.121,32	2,16	14.060.000,00	27,01	14.736.843,00	4,81	14.651.680,00	-0,58	15.335.191,00	4,67
Despesas primárias (II)	10.836.284,41	11.054.123,87	2,01	13.750.000,00	24,39	14.733.972,00	7,16	14.645.270,00	-0,60	15.329.057,00	4,67
Resultado Primário (I-II)	-217.009,62	-2.329.866,20	973,62	177.800,00	-108	-14.653.589,00	-8.341,61	-136.568,00	-99,07	-201.768,00	47,74
Resultado Nominal	-1.485.707,50	-1.105.881,66	-25,57	-1.053.220,63	-4,76	-1.007.867,00	-4,31	-964.466,00	-4,31	-922.934,00	-4,31
Dívida Pública Consolidada	2.730.644,14	2.284.542,08	-16,34	2.089.725,65	-8,53	2.099.725,00	0,48	2.109.771,00	0,48	2.119.866,00	0,48
Dívida Pública Líquida	2.416.065,32	2.943.146,78	21,82	2.306.131,90	-21,64	2.049.970,00	-11,11	1.997.381,00	-2,57	1.981.551,00	-0,79

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2012	4,4600%
	2013	5,9000%
	2014	5,0000%
	2015	4,5000%
	2016	4,5000%
	2017	4,5000%


 Ademir Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal


 Selmo da Costa Brito
 Contrador


 Danielle Ramos P. vicente
 Controlador Interno

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/RELINF

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE 2015

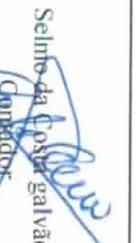
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

	(a) 2013	(d) 2012	(g) 2011
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	53.650,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(b) 2013	(e) 2012	(h) 2011
DESPESAS DE CAPITAL	53.650,00	0,00	0,00
Investimentos	53.650,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2013	(f) = (d - e) + (i) 2012	(i) = (g - h) 2011
VALOR (III)	-53.650,00	0,00	0,00

NOTAS


 Ademir Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal


 Selmo da Costa Galvão
 Comptador
 086884/0


 Danielle Ramos P. Vicente
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FICAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2012		2011	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	-1.467.086,83	100,00	1.785.357,47	100,00	1.018.250,52	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-1.467.086,83	100,00	1.785.357,47	100,00	1.018.250,52	100,00

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2012		2011	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL						

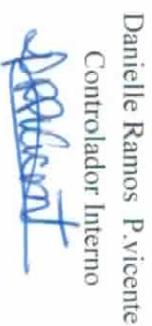
FONTE:

NOTAS

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.


 Adenir Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal


 Selmo da Costa Brito
 Contador
 086884/0


 Danielle Ramos P. Vicente
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
Receita de contribuições dos segurados				
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00	
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00	
Outras contribuições previdenciárias	0,00			
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de contribuições				
Patronal				
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00	
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00	
Para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00	
Em regime de débitos e parcelamentos	0,00	0,00	0,00	
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA				
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00	
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas previdenciárias				
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)				

Extrato de Pu
 Publicado em
 referente

 0,00
 Comissão Pub
 Administra

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO DE 2015

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)			
APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

FONTE:

Nota O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA NÃO POSSUI REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA


 Ademir Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal


 Selmo da Costa Galvão
 Contador
 086884/0

Extrato de Pub
 Publicado em _____
 referente _____

Comissão Public
 Administrativ

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2009				
2010				
2011				
2012				
2013				
2014				
2015				
2016				
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				



Extrato de Publicação
 Publicado em _____
 referente _____

Comissão Publicadora
 Administrativa

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				

Fonte: SIACE LRF - Data-base 31/12/2007

NOTA

O município de Douradoquara não possui Regime Próprio de Previdência



Ademir Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal



Selmo do Carmo Galvão

Contador
 086884/0

Extrato de Put
 Publicado em _____
 referente _____

Comissão Put
 Administra

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE 2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	

FONTE:

NOTAS

Não há previsão de renúncia de receita no triênio abrangido por esta Lei de Diretrizes.


 Ademar Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal


 Selmo da Costa
 Contador
 08968470


 Danielle Ramos P. Vicente
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
ANO DE 2015

Extrato de Publicações
Publicado em _____
referente a _____
Método Anual / 1 dia
Comissão Publicações
Administrativas

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	17.100.000,00	16.363.637,00	0,000	17.825.034,17	16.322.918,00	0,000	19.108.189,00	16.744.442,00	0,000
Receitas primárias (I)	84.000,00	80.383,00	0,000	15.843.865,00	14.508.702,00	0,000	17.262.749,50	15.127.289,00	0,000
Despesa Total	15.400.000,00	14.736.843,00	0,000	16.000.000,00	14.651.680,00	0,000	17.500.000,00	15.335.191,00	0,000
Despesas primárias (II)	15.397.000,00	14.733.972,00	0,000	15.993.000,00	14.645.270,00	0,000	17.493.000,00	15.329.057,00	0,000
Resultado Primário (I-1I)	-15.313.000,00	-14.653.589,00	0,000	-149.135,00	-136.568,00	0,000	-230.250,50	-201.768,00	0,000
Resultado Nominal	-1.053.220,63	-1.007.867,00	0,000	-1.053.220,63	-964.466,00	0,000	-1.053.220,63	-922.934,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.194.211,93	2.099.725,00	0,000	2.303.922,53	2.109.771,00	0,000	2.419.118,66	2.119.866,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	2.142.218,41	2.049.970,00	0,000	2.181.189,59	1.997.381,00	0,000	2.261.255,43	1.981.531,00	0,000
Receitas Primárias PPP (IV)	17.191.090,00	16.450.804,00	0,000	17.745.307,30	16.249.910,00	0,000	18.321.880,15	16.055.402,00	0,000
Despesas Primárias PPP (V)	15.465.977,00	14.799.978,00	0,000	15.962.874,21	14.617.683,00	0,000	16.487.360,85	16.487.361,00	0,000
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	1.725.113,00	1.650.826,00	0,000	1.782.433,09	1.632.228,00	0,000	1.834.519,30	1.834.520,00	0,000

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2012 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.


Ademir Ramos Rodrigues
Prefeito Municipal


Selmo da Conceição
Controlador

086884/0


Danielle Ramos P. Vicente
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 ANO DE 2015

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

R\$ 1,00

Descrição	(a) 2012	(b) 2013	(c) 2014	(d) 2015	(e) 2016	(f) 2017	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)							
Receita Tributária	10.584.900,00	11.426.442,27	15.161.900,00	16.328.450,00	16.702.349,50	17.749.609,73	
Receita de contribuições	162.400,00	163.151,04	188.100,00	197.000,00	205.865,00	215.128,93	
Receita Patrimonial	0,00	15.946,26	10.000,00	10.000,00	10.150,00	10.302,25	
Rendimentos de AF (2)	45.500,00	15.946,26	100.700,00	98.000,00	102.900,00	108.045,00	
Demais receitas patr.	0,00	15.946,26	100.700,00	98.000,00	102.900,00	108.045,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	39.000,00	16.399,15	35.600,00	35.600,00	36.134,00	36.676,01	
Transferências correntes	10.299.000,00	11.230.045,82	14.783.829,52	15.943.350,00	16.302.133,00	17.333.612,53	
Cota FPM	6.000.000,00	6.437.793,69	8.000.000,00	8.500.000,00	8.950.000,00	9.352.750,00	
Cota ICMS	1.200.000,00	1.926.532,38	2.206.300,00	2.605.800,00	2.723.061,00	2.845.598,75	
Transf. do FNS	251.000,00	268.116,65	428.250,00	445.000,00	460.575,00	476.695,13	
Transf. do FNDE	88.500,00	27.242,07	52.300,00	54.000,00	54.810,00	55.632,15	
Transf. do FNAS	90.000,00	95.356,52	106.000,00	107.000,00	108.605,00	110.234,08	
Transf. do FUNDEB	130.000,00	98.433,58	146.600,00	148.800,00	151.032,00	153.297,48	
Transf. de Convênios							
Demais Transferências	2.539.500,00	2.376.570,93	3.759.379,52	3.995.750,00	3.765.745,00	4.249.775,38	
Outras receitas correntes	39.000,00	900,00	43.670,48	44.500,00	45.167,50	45.845,01	
DE CAPITAL (3)							
Operações de crédito (4)	712.000,00	253.650,00	662.100,00	771.550,00	1.122.684,67	1.358.579,24	
Alienação de bens (5)	32.000,00	53.650,00	31.500,00	40.950,00	53.235,00	60.000,00	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	680.000,00	200.000,00	630.600,00	730.600,00	1.069.449,67	1.229.373,74	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	11.296.900,00	10.029.252,68	15.824.000,00	17.100.000,00	17.825.034,17	19.108.188,97	
Contribuição ao FUNDEB (9)	1.669.263,04	1.650.839,59	1.764.000,00	1.700.000,00	1.825.034,17	1.608.188,97	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	11.219.400,00	9.959.656,42	15.691.800,00	1.784.000,00	17.668.899,17	18.870.938,47	
Receita Primária Efetiva (10-9)	9.550.136,96	8.308.816,83	13.927.800,00	84.000,00	15.843.865,00	17.262.749,50	

Extrato de Public
 Publicado em _____ ubli
 referente _____
 _____ Mens Anuais _____
 Comissão Pública
 Administrativa

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
 CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

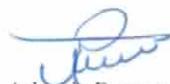
ID	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01.01	CM	Câmara Municipal		
02.01	GP	Gabinete do Prefeito		
02.05	CGM	Controladoria Geral do Município		
02.10	DMF	Secretaria Municipal de Finanças		
02.15	DMA	Departamento Municipal de Administração		
02.20	SMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
02.26	FMS	Fundo Municipal de Saúde		
02.30	DRH	Departamento de Recursos Humanos		
02.35	DML	Departamento Municipal de Licitações		
02.40	DAAMA	Secretaria Desenv. Econômico e Agropecuario		
02.45	DOSUI	Secretaria Municipal de Obras e Serviços		
02.50	DEL	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		
02.55	DMIC	Secretaria Municipal de Turismo		
02.65	FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social		
02.68	FMH	Fundo Municipal de Habitação		
02.69	FMDF	Fundo Manutenção de Desenvolv. FUNDEB		
02.99	RG	Reserva de Contingência		

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 ANO DE 2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)	RS 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente da Receita	1.100.000,00
(-) Transferências constitucionais	15.943.350,00
(-) Transferências do FUNDEB	148.800,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	-14.992.150,00
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	

Fonte: Setor Contábil do Município

Notas



Ademir Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal



Selmo da Costa Galvão
 Contador
 086884/0



Daniëlle Ramos P. Vicente
 Controlador Interno

Extrato de Publicação
 Publicado em _____
 referente _____

Comissão Publicação
 Administrativos

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 ANO DE 2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Frustração da arrecadação		-	0,00
-	0,00	-	
Restituição não prevista de tributos		-	
-	0,00	-	
Subestimação de despesa		-	
-	0,00	-	
Situações de calamidade pública		-	
-	0,00	-	
Outros riscos orçamentários		REDUÇÃO DE DESPESAS	
-	0,00	- Contingenciar Outras Despesas Correntes	0,00
		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA			
Variações nas taxas de juros/câmbio		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
-	0,00	-	0,00
Dívidas sob julgamento		-	
- Restos a pagar de exercícios anteriores	0,00	-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
-	0,00	-	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Contabilidade da Prefeitura Municipal

NOTAS



Ademir Ramos Rodrigues
 Prefeito Municipal



Selmo da Costa Galvão
 Controlador
 086884/0



Danielle Ramos P. Vicente
 Controlador Interno

Extrato de Publico
 Publicado em _____
 referente _____

Comissão Pública
 Administrativo